

No que tange aos requisitos da tutela antecipatória, além daqueles inerentes às cautelares já transcritos e cuja existência fora declarada nessa decisão, vê-se que está latente a verossimilhança das alegações do Autor, a hipossuficiência, bem como a reversibilidade da decisão, posto que é perfeitamente possível a sua revogação a qualquer momento, possibilitando ao réu prosseguir com os procedimentos expropriatórios para o recebimento do crédito.

Em face do exposto, presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, uma vez que a necessidade e urgência do procedimento não permitem aguardar a tramitação do feito, hei por bem **DEFERIR PARCIALMENTE A MEDIDA LIMINAR** para determinar ao Réu que **SUSPENDA IMEDIATAMENTE** os leilões do imóvel da parte autora, abstendo-se ainda de incluí-lo em qualquer outro leilão, até decisão final, sob pena de multa diária de R\$5000,00 (cinco mil reais), até o limite do débito.

Tratando-se de causa consumerista, atendendo ao disposto no art.6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, vislumbro serem verossímeis as razões do autor e sua hipossuficiência, segundo as regras ordinárias de experiência, bem como, à sua vulnerabilidade técnica e jurídica frente às multinacionais, razão pela qual inverte o ônus da prova em favor do requerente/consumidor.

Defiro a Assistência Judiciária Gratuita ao autor.

Nos termos do art. 334 do NCPC, designo Audiência de Conciliação para o dia 13/04/2020 Hora: 16:15, a ser realizada no CEJUSC Cível e Consumo (térreo do Fórum Orlando Gomes).

Cite-se o réu com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, ficando advertido que acaso não possui interesse na assenta deverá manifestar-se expressamente no prazo de até 10 (dias) antes da data designada.

Fica advertido o réu do início do prazo para apresentação de defesa, no termos do art. 335 do CPC.

Intime-se o autor, por seu procurador, para comparecer a audiência designada.

ESTA DECISÃO VALE COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO.

Publique-se. Intimem-se e Cumpra-se.

Salvador, 28 de fevereiro de 2020

Marielza Brandão Franco

Juíza de Direito